



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1405, DE 22 DE SETEMBRO DE 1981.

Altera tabelas de vencimentos e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa - aprovou em Sessão de 22 de setembro de 1981 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A tabela de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Mococa, efetivos, aposentados e nomeados em comissão, intitulada pela Lei 860 de 09 de dezembro de 1969, Anexo nº 1 - Tabela "I", passa a vigorar a partir de 1º de julho de 1981, com os seguintes valores:

## ANEXO Nº 1 - TABELA "I"

| PAD. | 30/36 Horas    | 40/48 Horas    |
|------|----------------|----------------|
| A -  | Cr\$- 6.601,00 | Cr\$- 8.822,00 |
| B -  | Cr\$- 7.432,00 | Cr\$- 9.909,00 |
| C -  | Cr\$- 8.278,00 | Cr\$-11.027,00 |
| D -  | Cr\$- 9.109,00 | Cr\$-12.130,00 |
| E -  | Cr\$- 9.940,00 | Cr\$-13.248,00 |
| F -  | Cr\$-10.755,00 | Cr\$-14.350,00 |
| G -  | Cr\$-11.104,00 | Cr\$-14.968,00 |
| H -  | Cr\$-12.421,00 | Cr\$-16.575,00 |
| I -  | Cr\$-13.260,00 | Cr\$-17.661,00 |
| J -  | Cr\$-14.911,00 | Cr\$-19.905,00 |
| K -  | Cr\$-16.575,00 | Cr\$-22.148,00 |
| L -  | Cr\$-19.911,00 | Cr\$-26.548,00 |
| M -  | Cr\$-23.404,00 | Cr\$-29.342,00 |
| N -  | Cr\$-26.827,00 | Cr\$-34.512,00 |
| O -  | Cr\$-29.115,00 | Cr\$-35.420,00 |
| P -  | Cr\$-41.917,00 | Cr\$-55.890,00 |

Parágrafo Único - A tabela de que trata o caput deste artigo, vigorará também para todos os servidores municipais da Administração centralizada, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que exercem funções do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 2º - As professoras, no efetivo exercício do magistério, passarão a receber seus vencimentos no Padrão -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1405, DE 22 DE SETEMBRO DE 1981.

30/36 horas, no equivalente à letra "L" a partir de 1º de julho de 1981.

Parágrafo Único - As professoras, quando no efetivo exercício do magistério, passarem a exercer as funções de direção de estabelecimento de ensino municipal, perceberão seus vencimentos no Padrão 40/48 horas, e no equivalente a letra "M" a partir de 1º de julho de 1981.

Art. 3º - Os cargos em comissão constantes do Anexo I, instituídos pela Lei nº 1.270 de 27 de abril de 1978, art. 30 parágrafo 2º, passam a ter os seguintes valores como vencimento, a partir de 1º de julho de 1981

SÍMBOLO

VENCIMENTO MENSAL

C C - I

P/ 6 horas diárias

P/ 8 horas diárias

Cr\$-59.254,00

Cr\$-84.648,00

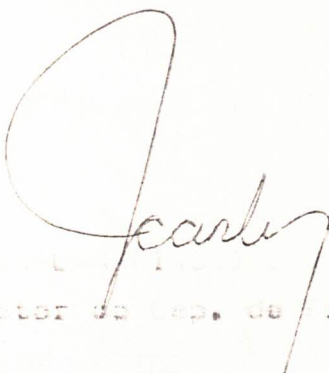
Art. 4º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 1981, a todos os servidores contratados pelo regime da C.L.T. com exceção daqueles que tenham a alteração salarial semestral, um aumento salarial de 20% (vinte por cento)

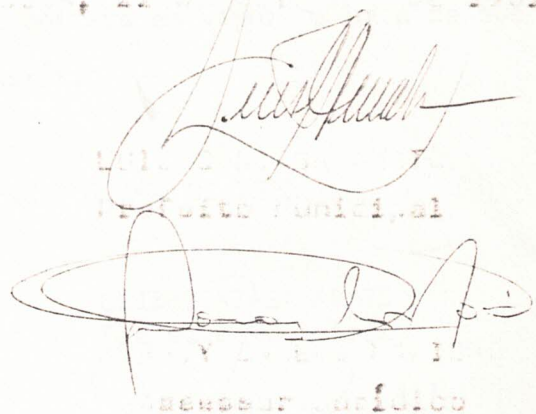
Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos servidores da Escola Municipal do 2º Grau - "Prof. José Barretto Coelho".

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de Setembro de 1981.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal